



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 001/2016 – C AU/MT

PROCESSO Nº 340574/2016—ADM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E A  
EMPRESA J. G. S. TIRAPELLE E CIA LTDA – ME,  
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA.**

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº **14.820.959/0001-88**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo seu Presidente, **Wilson Fernando Vargas de Andrade**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 240298 SSP/MT, e do CPF nº 236.658.901-87, residente e domiciliado na Rua Aragarça, nº12 – Bairro Nova Várzea Grande - em Várzea Grande, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**, e de outro lado a empresa **J. G. S. TIRAPELLE E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.713.308/0001-54, com sede na Rua Professor Juscelino Reiners, Quadra 13, nº 7 – Bairro Jardim Petrópolis – Cuiabá – MT – CEP: 78.070-030, apresentado neste ato por seu representante legal, **João Gabriel S. Tirapelle**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o No. 883.287.671-04 e RG 0362034-4 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 02/2016, tendo como Ato autorizador a solicitação da Presidência localizada à fl. 02 do processo suprarreferido, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de assessoria jurídica, restrita à emissão excepcional de pareceres, quando a Presidência entender que uma análise emitida por assessoria externa será mais isenta do que um parecer exarado pela assessoria jurídica regular do CAU/MT.

1.2 A celebração do presente contrato não prejudica as atribuições da assessoria jurídica regular do CAU/MT, que continuará, em regra, competente para emissão de pareceres e análises jurídicas no âmbito da entidade, ressalvados os casos excepcionais previstos no item anterior, a critério da Presidência e observado o valor do presente contrato.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **04/04/2016 a 03/04/2017**.
- 2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.
- 2.3. Tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados, o Contrato não poderá ser prorrogado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo.
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 3.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 3.1.4. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 3.1.5. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 3.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e neste Contrato.
- 3.1.7. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 3.1.9. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 3.1.10. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 3.1.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.
- 3.1.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.1.13. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.1.15. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 3.1.16. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.17. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.1.18. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CAU/MT.





3.1.19. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

3.1.20. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e neste Contrato.

## **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo e deste Contrato e da proposta, de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade, entregando os pareceres escritos e assinados, presencialmente ou por meios digitais, dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação da Presidência ou Gerência Geral.

3.2.2. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/MT.

3.2.3. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

3.2.4. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

3.2.5. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

3.2.6. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

3.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

3.2.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.

3.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

3.2.10. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

3.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.2.12. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

3.2.13. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

3.2.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

3.2.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.2.17. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

*Handwritten marks: a blue checkmark and the signature 'Paul'.*





- 3.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 3.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.
- 3.2.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 3.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.
- 3.2.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 3.2.23. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 3.2.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 3.2.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 3.2.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 3.2.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 3.2.26.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- 3.2.26.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 3.2.26.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 3.2.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 4.2.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 3.2.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 3.2.29. São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 3.2.29.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 3.2.29.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 3.2.29.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- 4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:
- 4.1.1. Após emissão de parecer, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

*Paul*





- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual (PGE e SEFAZ) e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

4.2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

4.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pelo empregado **Paulo Alexandre Freitas Ribeiro Taques** – Advogado do CAU/MT, indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

5.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

5.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

5.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

5.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

5.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

5.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas por este, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

5.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

5.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

5.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

5.10.5. A satisfação do Contratante.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and the name 'Paulo'.





## CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O CAU/MT pagará à Contratada o valor estabelecido dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, após ateste de cumprimento do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim.

6.2. Estão incluídos no valor dos serviços contratados todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, , custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/MT.

6.3. A Contratada deverá apresentar à Gerência Geral do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o 05 (cinco) dias úteis após o ateste pelo fiscal do contrato da conclusão do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados, conforme item 9.1, em 01 (uma) via, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.5. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

6.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho – TST; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos comprovando regularidade junto as Receitas Federal, Estadual (PGE e Secretaria de Fazenda Estadual) e Municipal.

6.9. A não apresentação da documentação de que trata o item 6.8 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, será considerada pendência habilitatória superveniente e ensejará na rescisão do Contrato.

6.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

6.11. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

6.12. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

6.13. Deverá a Contratada apresentar, acompanhado de a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse





seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.14. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.15. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente do objeto do presente Contrato ocorrerá por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Consultoria Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA—DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), sendo este valor, no entanto, meramente estimativo, de maneira o serviço será quitado por cada parecer emitido no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, conforme proposta, observado como teto o aludido valor estimativo.

8.2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/MT, e com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

11.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;





11.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

11.6.1. Devolução da garantia apresentada;

11.6.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6.3. Pagamento do custo de desmobilização.

11.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 estabelece que:

I. Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I alínea “a” da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.

12.3 Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DO REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1. Por sua diminuta duração, não será admitido reajuste do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Não será admitida repactuação do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

15.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

15.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) vinculam-se a este Contrato os termos do Memorial Descritivo constante do Processo nº 340574/2016—ADM, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada.
- c) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou





possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Cuiabá, 04 de abril de 2016.

**Wilson Fernando Vargas de Andrade**  
Presidente - CAU/MT

**João Gabriel S. Tirapelle**  
J. G. S. TIRAPELLE E CIA LTDA - ME

**Testemunhas:**

**Cleia Maria Rondon Araújo**  
CPF: 594.064.881-91

**Lucimara L. Floriano da Fonseca**  
CPF: 695.192.421-04

**Paulo Alexandre Freitas Ribeiro Taques**  
Advogado CAU/MT  
OAB/MT 17.393